



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 05/2023

Dispensa de Licitação n. 02/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, situada à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, neste ato devidamente representada por sua Elizabete de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.841.418-0 e inscrita no CPF sob n. 304.108.898-30, residente à Rua Nafro Ribeiro de Araujo, 111, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo - SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa NAIRA SOARES ROSSINE OGAWA, com sede à Rua Vereadora Maria José de Mello, 55, Centro, Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.912.568/0001-26, neste ato representada por sua representante legal, Naira Soares Rossine Ogawa, brasileira, casada, portadora do RG: 17.937.934 IIRGD-SP e CPF: 295.807.778-02, residente à Rua Vereador Firmino Pedrosos dos Santos, 31, Boa Esperança, Barra do Turvo - CEP 11.955-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o serviço previsto na cláusula primeira – “Do objeto”, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. Do objeto

1.1. Prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal.

1.1.1. O objeto da contratação exigirá a utilização de maquinário, acessórios, softwares e mão-de-obra pertencentes à contratada, necessários para que seja possível que servidor treinado faça o manejo dos equipamentos de controle da gravação, filmagem e disponibilização durante as sessões e audiências, na sede da Câmara Municipal.

1.1.2. A contratação também contará, inclusive, com a cessão, em comodato, dos equipamentos de controle a serem manejados pelo servidor durante as sessões e audiências e o seu treinamento.

1.2. Segundo constou na proposta apresentada, a prestação dos serviços será:

1.2.1. As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo ocorrerão em 02 (duas) segundas-feiras, sendo nas segundas e quartas de cada mês, tendo início às 18h30, duração estimada de quatro horas, podendo ser prorrogada para fins de conclusão das matérias constantes da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

1.2.2. As sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos serão convocados pela Presidência na forma do Regimento Interno e de acordo com a necessidade.

1.2.3. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (*streaming*) no site da Câmara Municipal Barra Turvo (www.cmbarradoturvo.sp.gov.br), podendo ser retransmissão da plataforma YouTube.

1.2.4. O armazenamento das gravações das sessões realizadas poderá ser feito no site da Contratante, em site próprio ou na plataforma YouTube. Nestes últimos casos, deverá ser disponibilizado *link* para que possam ser acessadas as gravações diretamente do site www.cmbarradoturvo.sp.gov.br.

1.2.5. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos será realizada pela contratada, com a utilização de, no mínimo 02 (duas) câmeras com formato digital HD PTZ, mas possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões.

1.2.6. As sessões deverão ser gravadas, sem edição, para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Contratante, o qual poderá ser retransmitido na plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

1.2.7. A contratante, ficará responsável pela regular utilização de todos os equipamentos e softwares cedidos necessários à efetiva transmissão.

1.2.8. A contratada ficará responsável pela:

1.2.8.1. Cessão em comodato, à Contratante, dos equipamentos, softwares, acessórios e demais itens necessários à boa e fiel execução do objeto descrito acima.

1.2.8.2. Liberação de *link* no site da Câmara (www.cmbarradoturvo.sp.gov.br) para acesso à transmissão ao vivo e dos vídeos das gravações das sessões.

1.2.8.3. Manutenção, treinamento e suporte técnico: o suporte técnico englobará a realização de alterações, manutenções em aparelhos, atualizações em softwares, inclusões de conteúdo de vídeo no portal e treinamento do servidor responsável pela operação dos equipamentos.

1.2.9. Quando autorizado pela Contratante e desde que viável/possível, o suporte técnico poderá ser realizado remotamente.

1.2.10. Acessos: todos os códigos fontes (senhas e demais itens necessários a seu acesso) relativos aos sistemas acima, banco de dados e demais documentos necessários à execução do presente objeto serão de propriedade exclusiva da Contratante.

1.2.11. O prazo para implantação e treinamento será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

1.2.12. A Contratante disponibilizará o áudio para à contratada.

2. Do valor do contrato e dos recursos orçamentários

2.1. O Contrato terá o valor global de R\$ 16.620,00 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

2.2. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constantes na seguinte dotação orçamentária: Ficha 010-3.3.90.39.59 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

3. Da forma de pagamento

3.1. Os pagamentos referentes ao serviço serão efetuados mensalmente, após a prestação do serviço e a apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, em até 05 dias úteis.

3.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência em conta financeira que o fornecedor mantenha, ou por boleto bancário.

3.3. Os pagamentos serão efetuados desde que emitidas às respectivas ordens de serviço e a contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados na referida proposta.

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 dias a partir da sua reapresentação.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros.

4. Da vigência

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5. Do reajuste dos preços

5.1. O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também se adotará a menor periodicidade possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

6. Das obrigações e responsabilidades da contratada

6.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas deste contrato, nos termos da proposta e da pesquisa de preços, e, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **contratada**:

6.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para a contratante.

6.1.2. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos serviços, nova versão sem ônus para a contratante.

6.2. Prestar assistência técnica à contratante quando solicitada, em decorrência de correções necessárias ao bom andamento dos serviços:

6.2.1. Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota.

6.2.2. Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela **contratante**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do horário de abertura do chamado;

6.2.3. Ceder, em comodato, os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Oferecer treinamento aos servidores públicos que manejarão os equipamentos na Câmara Municipal.

6.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos *in loco*, quando requisitados pela contratante.

6.4. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.5. Todo e qualquer suporte realizado pela empresa contratada, não gerará qualquer ônus para a Câmara do Municipal de Barra do Turvo.

6.6. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

6.7. A contratada deve informar à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Barra do Turvo, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela contratante e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por esta solicitados.

7. Das obrigações e responsabilidades da contratante

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à **contratante**:

- a) Permitir o acesso da contratada aos locais de prestação de serviços e às gravações;
- b) Devolver todos os equipamentos cedidos em comodato que estiverem em seu poder, no caso do encerramento do contrato.
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, imprescindíveis à realização do serviço objeto deste contrato, colocando pessoal treinado para o seu manuseio.
- c) Observar as datas dos pagamentos.

8. Da instalação e do treinamento

8.1. Eventual instalação de programas será realizada pela contratada, devendo a contratante designar os servidores que manejaram os equipamentos referentes ao serviço contratado.

8.2. A contratada efetuará o treinamento, mediante técnicos capacitados, aos servidores que manejarão equipamentos relativos ao serviço contratado, sendo os dias escolhidos em acordo entre as partes, nas dependências da Câmara Municipal de /SP.

9. Da utilização dos equipamentos e do fornecimento dos serviços

9.1. A contratante fica autorizada a utilizar os equipamentos cedidos em comodato, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto à adequada utilização, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que a ele tenham acesso.

9.2. A propriedade dos equipamentos cedidos em comodato remanescerá da contratada.

10. Da rescisão e do reconhecimento dos direitos da contratante

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

10.1.2. Cumprimento irregular, levando a contratante a comprovar a impossibilidade e a inviabilidade de manter o contrato conforme estipulado;

10.1.3. Cessão de equipamentos para terceiros pela contratante, sem autorização da contratada;

10.1.4. Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, por ato da contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de dispensa, no interesse da contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Nos demais casos previstos em lei.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

11. Das infrações e penalidades

11.1. O cumprimento inadequado do serviço contratado sujeita a contratada ao pagamento de multa no valor de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato, por sessão, quando se tratar de filmagem, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, quando se tratar de disponibilização das gravações.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do serviço feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a contratada poderá ser notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da administração.

11.4. A multa aplicada a que alude o subitem 11.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantido a prévia defesa, observado o disposto no subitem 11.7, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 15% (quinze por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio órgão que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

11.6. O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração, no prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a contratante se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

12. Das disposições finais



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A proposta apresentada pela contratada;

12.2. Em caso de omissões, são aplicadas a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 24 de março de 2023.

Contratante:


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 57.740.953/0001-03

Elizabeth de Oliveira
Presidente da Câmara

Contratada:

x
NAIRA SOARES ROSSINE OGAWA

CNPJ: 36.912.568/0001-26

NAIRA SOARES ROSSINE OGAWA
Representante Legal

Testemunhas:

x

Jeremias de Brito Batista
RG 27 663.602-8/SSP/SP
Motonista

x

Caroline Kinceler
RG 12.795.457-7
Auxiliar Administrativo